



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273054/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2061/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo Paraná.
Exercício de 2022. Manifestações uniformes.
Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Paraná, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade do senhor Aldo Nelson Bona.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$96.727.809,00¹, de acordo com a Lei 20.873 de 15/12/2021.

A 7ª Inspeção de Controle Externo - ICE, no seu Relatório de Fiscalização (peça 29), apontou a inexistência de achados de fiscalização no exercício de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE exarou a Instrução 470/23 (peça 30), mediante a qual assinalou a inexistência de impropriedades e concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 546/23-7PC (peça 31), acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

¹ Informação extraída da Instrução 470/23-CGE (peça 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, destaca-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 26/04/2022 (peça 2), tendo sido, portanto, atendido o prazo prescrito no art. 222 do Regimento Interno desta Corte².

Quanto à formalização do SEI-CED, extrai-se da instrução da CGE que os dados foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	01/09/2022*	12/05/2022	Dentro do Prazo
2º	30/09/2022	16/09/2022	Dentro do Prazo
3º	31/01/2023	12/01/2023	Dentro do Prazo

A CGE, a 7ª ICE e o órgão ministerial não assinalaram nenhuma restrição. Assim, todos se manifestaram conclusivamente pela regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistente restrição à regularidade das contas.

Diante das manifestações uniformes, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005³, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo Paraná, referente ao exercício de 2022.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

² “Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.”

³ “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

⁴ “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas apresentadas pelo Fundo Paraná, referente ao exercício de 2022;

II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente